









ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar	1ª via
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	Nº /2021
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: MESA DIRETORA

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o agente político estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais, conforme o caso.

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Cuiabá, no que couber, regulamentará esta lei por meio de Resolução.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cuiabá.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2021.

  
VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB  
PRESIDENTE

VER. LILO PINHEIRO  
1º VICE PRESIDENTE

VER. DR. LUIS FERNANDO AMORIM  
2º VICE PRESIDENTE

  
VER. PAULO HENRIQUE  
1º SECRETÁRIO

VER. CEZINHA NASCIMENTO  
2º SECRETÁRIO





ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar	1ª via
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	Nº /2021
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

O Faço chegar a essa respeitável Casa Legislativa, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre a concessão de auxílio-aos agentes políticos e dá outras providências”** como forma de concretização do direito à saúde, garantido no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil.

O projeto em referência busca em seu bojo a melhoria na qualidade de vida dos agentes políticos deste Poder, proporcionando acessibilidade à assistência médica e hospitalar, bem como a prevenção e mitigação do agravamento de doenças crônicas.

Vale destacar que as causas mais recorrentes de absenteísmo ao trabalho relacionadas à precariedade de saúde dos servidores e agentes públicos.

A proposta visa assegurar aos membros do legislativo municipal um reconhecimento aos integrantes do Ministério Público e aos Magistrados do Estado de Mato Grosso, bem como a servidores públicos e a outros agentes políticos com assento no país.

Assim, encaminho a presente Proposta de Lei ao conhecimento desse Excmo. Parlamento para que se proceda com a devida análise e aprovação.

Sem mais para o momento, renovo os votos de consideração e apreço.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2021.

  
VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB

PRESIDENTE

VER. LILO PINHEIRO  
1º VICE PRESIDENTE

VER. DR. LUIS FERNANDO AMORIM  
2º VICE PRESIDENTE

  
VER. PAULO HENRIQUE  
1º SECRETÁRIO

VER. CEZINHA NASCIMENTO  
2º SECRETÁRIO





## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha única



Fls. Processo


<b>1</b>	<b>TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL</b>
<input type="checkbox"/> Criação de Ação Governamental (Art. 16) <input type="checkbox"/> Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16) <input checked="" type="checkbox"/> Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de lei ou Ato Administrativo Normativo em execução superior a dois exercícios (Art. 17)	
DESCRIÇÃO:	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO SAÚDE AOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

<b>2</b>	<b>CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
1	2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.440.000,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>		<b>1.440.000,00</b>

<b>3</b>	<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO</b>			<b>4</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
<b>MÊS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>			<input checked="" type="checkbox"/> TESOURO MUNICIPAL FONTE 100  <input type="checkbox"/> FUNDO MUNICIPAL  <input type="checkbox"/> CONVÊNIO  <input type="checkbox"/> OPERAÇÃO DE CRÉDITO  <input type="checkbox"/> OUTRA FONTE	
	<b>EXERCÍCIO 2022</b>	<b>EXERCÍCIO 2023</b>	<b>EXERCÍCIO 2024</b>		
JANEIRO	40.000,00	40.000,00	40.000,00		
FEVEREIRO	40.000,00	40.000,00	40.000,00		
MARÇO	40.000,00	40.000,00	40.000,00		
ABRIL	40.000,00	40.000,00	40.000,00		
MAIO	40.000,00	40.000,00	40.000,00		
JUNHO	40.000,00	40.000,00	40.000,00		
JULHO	40.000,00	40.000,00	40.000,00		
AGOSTO	40.000,00	40.000,00	40.000,00		
SETEMBRO	40.000,00	40.000,00	40.000,00		
OUTUBRO	40.000,00	40.000,00	40.000,00		
NOVEMBRO	40.000,00	40.000,00	40.000,00		
DEZEMBRO	40.000,00	40.000,00	40.000,00		
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>480.000,00</b>	<b>450.000,00</b>	<b>480.000,00</b>		

**5 DECLARAÇÃO**

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF), DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. DECLARAMOS AINDA, QUE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL NÃO EXCEDE O LIMITE IMPOSTO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E, POR FIM, INFORMAMOS QUE FORAM BLOQUEADOS OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS QUE FARÃO FRENTE À DESPESA CRIADA/AUMENTADA PARA CUMPRIR A COMPENSAÇÃO QUE TRATA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 17 DA LRF. ESTAS DESPESAS ESTÃO PREVISTA NO ORÇAMENTO, NÃO ULTRAPASSANDO O LIMITE DE 70% PARA GASTOS COM PESSOAL.

  
**VEREADOR LÍDIO BARBOSA - JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ





CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DUODÉCIMO R\$ 68.000.000,00  
- EFETIVOS: 4% JAN-MAI E 4% JUN-DEZ  
- POSSE, A PARTIR DO 2º SEMESTRE, DE 1/3 DOS APROVADOS NO CONCURSO  
- VEREADORES: 25 SUBSÍDIOS

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO - 2022

CÁLCULO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL - 2022  
ART. 23-A § 1º CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DESCRIÇÃO	MENSAL R\$	ANUAL R\$	QTDE
EFETIVOS + 1/3 (SEM CARGOS + FUNÇÕES GRATIFICADAS) 4% JAN-MAI + 4% JUN-DEZ	990.346,00	12.874.498,00	14
EFETIVOS - 1/3 FÉRIAS	27.907,15	334.885,79	6
EFETIVOS - FUNÇÃO GRATIFICADA (13 MESES)	30.500,00	396.500,00	1
EFETIVOS - CARGOS COMISSIONADOS (70%) (13 MESES)	26.600,00	345.800,00	1
EFETIVOS - POSSE CONCURSO - A PARTIR DE JUL/22 (6 MESES)	50.138,56	325.900,63	1
VEREADORES (R\$ 18.991,18) + 1/3 - (25 SUBSÍDIOS)	474.779,50	6.172.133,50	1
VEREADORES - 1/3 FÉRIAS (25 SUBSÍDIOS)	13.186,32	158.259,83	1
COMISSIONADOS + 1/3 (LEI ATUAL)	1.350.000,00	17.550.000,00	1
COMISSIONADOS - 1/3 FÉRIAS	37.500,00	450.000,00	1
RESSCISÃO DE SERVIDOR COM ÔNUS PARA CMC	6.923,08	90.000,00	1
ENCARGOS PATRONAIS	3.077.832,66	38.697.977,75	1
TOTAL FOLHA + RESCISÕES REGULARES (40%)	6.453,00	81.810,68	1
ENCARGOS PATRONAIS - EFETIVOS	3.047.887,60	38.177.977,75	1
ENCARGOS PATRONAIS - EFETIVOS (CARG. E FUNÇ.)	217.049,50	2.821.643,50	1
ENCARGOS PATRONAIS - EFETIVOS CONCURSO (6 MESES)	11.991,00	155.883,00	1
ENCARGOS PATRONAIS - VEREADORES	7.604,35	45.626,09	1
ENCARGOS PATRONAIS - VEREADORES	99.703,70	1.296.148,04	1
ENCARGOS PATRONAIS - 1/3 FÉRIAS VEREADORES	2.769,55	33.234,57	1
ENCARGOS PATRONAIS - COMISSIONADOS LEI ATUAL	291.375,00	3.780.000,00	1
ENCARGOS PATRONAIS - RESCISÕES	8.400,00	100.800,00	1
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS	638.833,09	8.233.335,19	1
DUODÉCIMO 2022	5.666.666,67	68.000.000,00	1
RESULTADO	65,06%	69,72%	

RESERVAÇÕES:

EFETIVOS: BASE DEZ/21 + RGA 2022 = 4% JAN-MAI + 4% JUN-DEZ  
A POSSE DE 1/3 DOS NOVOS CONCURSADOS A PARTIR DO 2º SEMESTRE DE 2022  
CARGOS COMISS. COM EFETIVOS = R\$ 38.000,00/MÊS (70% DO VALOR)  
FOLHA DE COMISSIONADOS REDUÇÃO MENSAL DE R\$ 47.000,00

CONCURSO TOTAL

CARGO	REMUNERAÇÃO BASE 2021	MENSAL	ANUAL 13 (A)	PATRONAL (B)	AUX. ALIM ANUAL	TOTAL GERAL
TÉCNICO LEGISLATIVO	3.789,85	53.057,90	689.762,70	96.505,38	184.800,00	971.119,08
ANALISTA LEGISLATIVO	4.858,77	29.152,62	378.984,08	53.057,77	79.200,00	511.241,83
CONTROLADOR INTERNO	7.986,12	7.986,12	103.810,68	14.534,74	13.200,00	131.551,30
TOTAL	16.634,74	90.196,64	1.172.556,32	164.157,88	277.200,00	1.613.914,20

A+B (IMPACTO 70%)

A+B (IMPACTO 70%)	1.136.714,20
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	1.613.914,20

CONCURSO POSSE 2022

CARGO	REMUNERAÇÃO COM RGA	MENSAL	ANUAL 13 (A)	PATRONAL (B)	AUX. ALIM ANUAL	TOTAL GERAL
TÉCNICO LEGISLATIVO	4.256,76	21.285,80	278.689,37	38.738,51	66.000,00	381.425,88
ANALISTA LEGISLATIVO	5.457,37	10.914,74	141.891,03	19.864,83	26.400,00	188.150,48
CONTROLADOR INTERNO	8.970,01	8.970,01	116.610,13	16.325,42	13.200,00	146.135,55
INTADOR - CRIAR 2 CARGOS	8.970,01	8.970,01	116.610,13	16.325,42	13.200,00	146.135,55
TOTAL	27.654,15	50.135,56	652.800,26	91.252,18	118.800,00	861.853,44

A+B (IMPACTO 70%)

A+B (IMPACTO 70%)	743.053,44
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	861.853,44



anexo sanok ver



2023

CÁLCULO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL - 2023 - CONFORME ART. 29-A § 1º CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DESCRIÇÃO	MESESAL	1/3 FÉRIAS	ANUAL
1.0503			
EFETIVOS - 13º	1.055.491,63	351.730,54	14.062.221,69
EFETIVOS - FUNÇÃO GRATIFICADA (13 MESES) COM RGA ESTIMADO	30.500,00	-	396.500,00
EFETIVOS - CARGOS COMISSIONADOS (70%) (13 MESES)	26.600,00	-	345.800,00
EFETIVOS - POSSE EM 2022 (13º)	52.660,53	17.553,51	702.140,37
EFETIVOS - POSSE FINAL CONCURSO - A PARTIR DE JUL/23 (6 MESES) COM 13º	72.586,58	471.812,25	471.812,25
VEREADORES (R\$ 18.992,18) + 13º (25 SUBSÍDIOS)	474.779,50	158.259,83	6.330.393,33
COMISSIONADOS + 13º (LEI ATUAL)	889.000,00	296.333,33	11.853.333,33
CESSÃO DE SERVIDOR COM ÔNUS PARA CMC	6.923,08	-	90.000,00
<b>SUB-TOTAL - FOLHA</b>	<b>2.608.241,31</b>	<b>823.877,22</b>	<b>34.259.201,48</b>
RESCISÕES (REGULARES) 40% (MÉDIA REMUNERATÓRIA E 60% INDENIZATÓRIA)	33.333,33	-	400.000,00
RESCISÃO	33.333,33	-	400.000,00
ENCARGOS PATRONAIS - EFETIVOS	227.967,09	75.132,82	2.563.572,17
ENCARGOS PATRONAIS - EFETIVOS (CARG. E FUNC)	11.991,00	-	155.883,00
ENCARGOS PATRONAIS - EFETIVOS CONCURSO (2022)	7.886,85	2.457,49	98.299,65
ENCARGOS PATRONAIS - EFETIVOS CONCURSO (2023)	10.162,12	-	66.053,79
ENCARGOS PATRONAIS - VEREADORES	99.703,70	33.234,57	1.379.382,60
ENCARGOS PATRONAIS - COMISSIONADOS LEI ATUAL	166.690,00	62.230,00	2.489.200,00
ENCARGOS PATRONAIS - RESCISÕES	7.000,10	-	86.000,00
<b>SUB-TOTAL - PATRONAL</b>	<b>551.500,75</b>	<b>173.054,87</b>	<b>7.186.391,21</b>
<b>TOTALS</b>	<b>3.193.075,40</b>	<b>996.932,09</b>	<b>41.845.592,69</b>

CÁLCULO	R\$
TOTAL	41.845.592,69
DUODÉCIMO	71.420.400,00
PERCENTUAL	58,59%

Duodécimo atualizado pelo IPCA projetado 2023  
Fonte: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/20211217.pdf>

projeção RGA: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/20211217.pdf>  
Redução mensal na folha de comissionados em

DESCRIÇÃO	R\$	%
DUODÉCIMO	71.420.400,00	100,00
GASTOS TOTAIS COM PESSOAL	57.074.611,21	79,91%
VI VEREADORES (R\$ 14.243,39 - 75% DO SUBSÍDIO)	4.273.015,50	5,98%
VI CH. GABINETES (R\$ 5.000,00)	1.500.000,00	2,10%
CONTRATOS PUBLICIDADE	4.000.000,00	5,60%
SALDO	4.560.044,24	6,38%
<b>TOTAL</b>	<b>12.729,05</b>	<b>0,02%</b>

DESCRIÇÃO	R\$	%
DUODÉCIMO	71.420.400,00	100,00
TOTAL GASTO COM PESSOAL	57.074.611,21	79,91%
DUODÉCIMO 2023	71.420.400,00	79,91%

CONCURSO POSSE 2023

CARGO	REMUNERAÇÃO COM RGA	QTDE	ANUAL 13 (A)	PATRONAL (B)	AUX. ALIM ANUAL	TOTAL GERAL
TECNICO LEGISLATIVO	4.470,87	0	623.082,32	73.232,02	118.800,00	715.115,24
ANALISTA LEGISLATIVO	5.731,88	4	22.927,50	208.057,60	52.800,00	302.885,62
CONTADOR	9.421,20	1	122.475,62	17.146,69	33.200,00	162.822,21
<b>TOTAL</b>	<b>19.623,95</b>	<b>14</b>	<b>944.625,50</b>	<b>131.107,57</b>	<b>384.800,00</b>	<b>1.260.533,07</b>

A+B (IMPACTO 70%)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
1.075.733,07	1.260.533,07



**CÁLCULO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL - 2023 - CONFORME ART. 29-A § 1º CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

2024

DESCRIÇÃO	MENSAL	1/3 FÉRIAS	ANUAL
RGAs - 3,4% (efetivos)	1.0340		
EFEATIVOS + 13%	1.031.068,15	363.689,38	14.547.575,27
EFEATIVOS - FUNÇÃO GRATIFICADA (13 MESES) COM RGA ESTIMADO	30.500,00	-	396.500,00
EFEATIVOS - CARGOS COMISSIONADOS (70%) (13 MESES)	26.600,00	-	345.800,00
EFEATIVOS - POSSE 2022 (13%)	54.450,99	18.150,33	726.013,15
EFEATIVOS - POSSE FINAL CONCURSO - POSSE 2023 (13%)	75.054,52	25.018,17	1.000.726,94
VEREADORES (R\$ 18.991,18) + 13% (25 SUBSÍDIOS)	474.779,50	158.259,83	6.330.393,33
COMISSIONADOS + 13% (LEI ATUAL)	883.000,00	294.333,33	11.773.333,33
CESSÃO DE SERVIDOR COM ÔNUS PARA OMC	6.923,08	-	90.000,00
SUB-TOTAL - FOLHA	2.642.376,23	859.451,05	35.210.342,03
PREVIDÊNCIAS (REGULARES) 40% (MÉDIA) REMUNERATÓRIO E 60% INDENIZATÓRIO	33.333,33	-	400.000,00
SUB-TOTAL - RECEIÇÃO	33.333,33	-	400.000,00
ENCARGOS PATRONAIS - EFEATIVOS	235.717,97	77.687,33	3.064.333,62
ENCARGOS PATRONAIS - EFEATIVOS (CARG. E FUNG)	11.991,00	-	684.586,86
ENCARGOS PATRONAIS - EFEATIVOS CONCURSO (2022)	7.623,14	2.541,05	101.641,84
ENCARGOS PATRONAIS - EFEATIVOS CONCURSO (2023)	10.507,63	3.502,54	140.101,77
ENCARGOS PATRONAIS - VEREADORES	99.703,70	33.234,57	1.329.382,60
ENCARGOS PATRONAIS - COMISSIONADOS LEI ATUAL	185.430,00	61.810,00	2.472.400,00
ENCARGOS PATRONAIS - RESCISÕES	7.000,00	-	84.000,00
ENCARGOS PATRONAIS - RESCISÕES	552.374,44	178.715,48	7.876.446,70
TOTALS	3.233.683,00	1.039.226,54	43.486.788,72

R\$ 514.000,00

Redução mensal na folha de comissionados em

CÁLCULO	R\$
TOTAL	43.486.788,72
DUODÉCIMO	73.848.693,60
PERCENTUAL	58,89%

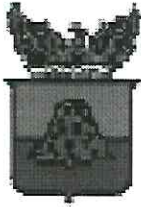
Quadrante atualizado pelo IPCA projetado 2024

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/r20211217.pdf>

DESCRIÇÃO	R\$
FOLHA GERAL	43.486.788,72
EFEATIVOS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.029.600,00
EFEATIVOS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - EMPOSSADOS 2022	118.800,00
EFEATIVOS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - EMPOSSADOS 2023	184.800,00
EFEATIVOS - PASSIVO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	291.427,32
VEREADORES - AUXÍLIO SAÚDE (R\$ 1.600,00)	480.000,00
VEREADORES - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$ 1.400,00)	420.000,00
COMISSIONADOS - AUXÍLIO ALIM. COMISSIONADOS (R\$ 300,00)	1.555.200,00
COMISSIONADOS - AUXÍLIO TRANSPORTE	1.500.000,00
COMISSIONADOS - AUXÍLIO ALIM. COMISSIONADOS (R\$ 300,00)	1.555.200,00
RESCISÕES REGULARES	1.000.000,00
RESCISÃO CARGOS DA MESA DIRETORA DEZEMBRO/24	-
ENCARGOS PATRONAIS	7.876.446,70
TOTAL GASTO COM PESSOAL	59.498.262,74
DUODÉCIMO 2024	73.848.693,60
PERCENTUAL DO DUODÉCIMO	80,57%

DESCRIÇÃO	R\$	%
DUODÉCIMO	73.848.693,60	100,00
GASTOS TOTAIS COM PESSOAL	59.498.262,74	80,57%
VIVEREADORES (R\$ 14.243,39 - 75% DO SUBSÍDIO)	4.273.015,50	5,79%
VI CH. GABINETES (R\$ 5.000,00)	1.500.000,00	2,03%
CONTRATOS PUBLICIDADE	4.000.000,00	5,42%
CONTRATOS/COMPRAS	4.560.044,24	6,17%
SALDO	37.371,12	0,02%





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CMC
Fls. 10
Rub. [assinatura]

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 789/2021 EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1

APROVADO O PARECER  
EM SESSÃO PLENÁRIA  
EM 22/12/2021  
[assinatura]  
PRESIDENTE

**Processo:** 8922/2021

**Projeto de Lei:** 559/2021

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos agentes políticos e dá outras providências.

**Autoria:** MESA DIRETORA

## I – RELATÓRIO

A Mesa Diretora busca com a matéria a melhoria na qualidade de vida dos agentes políticos deste Poder, proporcionando acessibilidade à assistência médica e hospitalar, promoção à saúde, bem como a prevenção e mitigação do agravamento de doenças crônicas.

Informa que a proposta visa assegurar aos membros do legislativo municipal um direito reconhecido aos integrantes do Ministério Público e Magistrados do Estado de Mato Grosso, bem como a servidores públicos e outros agentes.

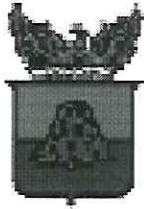
É o relatório.

## II – EXAME DA MATÉRIA

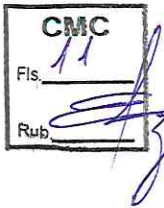
### 1. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Com a vigência da Carta Constitucional o legislador determinou que a organização político-administrativa da República, compreende a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, garantindo a todos os entes autonomia. Uma dessas





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



autonomias é representada pela faculdade que esses entes possuem para estabelecer regras de seu interesse, por meio de suas próprias leis.

A matéria é de iniciativa da Mesa Diretora conforme previsão da Lei Orgânica Municipal:

2

*Art. 15 A Mesa Diretora é órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e compõe-se de Presidente, 1º e 2º Vice- Presidentes, 1º e 2º Secretários, e dentre outras atribuições, compete:*

*I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;*

*II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;*

*III - apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;*

*IV - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;*

*V - nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvando o disposto no inciso II, deste artigo, desde que aprovados por maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*(...).*

*Art. 23 O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

*I - emendas à Lei Orgânica Municipal;*





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



O projeto atende as exigências da Lei Complementar nº 101/00, artigos 16 e 17, pois está acompanhado com os seguintes documentos:

4

Estimativa do impacto orçamentário financeiro; e

Declaração do ordenador de despesa.

A propósito das atribuições da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

**Art. 50. Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:**

*I – opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, e suas alterações;*

(...).

Assim, no mérito, esta Comissão opina pela aprovação da matéria.

5. CONCLUSÃO.

A matéria é de iniciativa da Mesa Diretora e atende as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual opinamos pela aprovação.

6. VOTO DO RELATOR

Voto favorável à matéria.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	
<b>CONFORMIDADE</b>	
DECISÃO DA COMISSÃO EM	22, 12, 2021
APROVAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
REJEIÇÃO	<input type="checkbox"/>
<i>Fabiana Orlandi E. Feijó</i>	
FABIANA ORLANDI E. FEIJÓ COORDENADORA DAS COMISSÕES PERMANENTES	





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

CMC
Fis. 14
Rub.

**CONCLUSÃO COMISSÃO DA CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 8922/2021**

**AUTOR:** Mesa Diretora.

**EMENTA:** PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE AOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER CONJUNTO Nº:** 789/2021

**RELATOR:** ADEVAIR CABRAL.

**ACOMPANHAM O RELATOR:** CHICO 2000 E LILO PINHEIRO,

**VOTO DIVERGENTE:** NENHUM.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO CCJR E CFAEO:** APROVAÇÃO COM 3 VOTOS.

**SITUAÇÃO:** APROVADO

Cuiabá - MT, 22 de dezembro de 2021.

  
**Fabiana Orlandi**  
Coordenadora das Comissões Permanentes





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**



**CONCLUSÃO COMISSÃO DA FISCALIZAÇÃO E  
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PROCESSO Nº 8922/2021**

**AUTOR:** Mesa Diretora.

**EMENTA:** PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE AOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER CONJUNTO Nº:** 789/2021

**RELATOR:** ADEVAIR CABRAL.

**ACOMPANHAM O RELATOR:** CHICO 2000, DÍDIMO VOVÔ E DEMILSON NOGUEIRA.

**VOTO DIVERGENTE:** NENHUM.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO CCJR E CFAEO:** APROVAÇÃO COM 3 VOTOS.

**SITUAÇÃO:** APROVADO

Cuiabá - MT, 22 de dezembro de 2021.

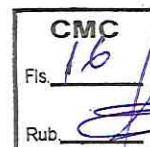
  
**Fabiana Orlandi**

**Coordenadora das Comissões Permanentes**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**



**DESPACHO E CERTIDÃO**

**PROCESSO Nº 8922/2021**

**AUTOR:** Mesa Diretora.

**EMENTA:** PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE AOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...”, **CERTIFICO** que a Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária realizada no dia 22 de dezembro de 2021 teve participação remota dos Vereadores: **Chico 2000** (Presidente da CCJR e CFAEO), **Lilo Pinheiro** (Vice-Presidente da CCJR), **Adevair Cabral** (Membro Titular da CCJR), **Demilson Nogueira** (Vice-Presidente da CFAEO) e **Dídimo Vovô** (Membro Titular da CFAEO), sendo presidida pelo Vereador **Chico 2000** (Presidente de ambas as Comissões).

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 22 de dezembro de 2021.

  
**Fabiana Orlandi**  
Coordenadora das Comissões Permanentes







**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REALIZADA EM 22.12.2021 ÀS 14h00min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**



**PRESENTES:**

**VEREADOR CHICO 2000 (PRESIDENTE CCJR E CFAEO)**

**VEREADOR LILO PINHEIRO (VICE-PRESIDENTE CCJR)**

**VEREADOR ADEVAIR CAERL (MEMBRO CCJR)**

**VEREADOR DÍDIMO VOVÓ (MEMBRO CFAEO)**

**VEREADOR DEMÍLSON NOGUEIRA**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003700360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



APROVADO O PARECER  
EM SESSÃO PLENÁRIA  
EM 22/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT  
Secretaria de Apoio Legislativo  
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 8922/2021

PRESIDENTE

CMC  
18  
Fls.  
Rub.

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – PAULO HENRIQUE – PV	X			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	X			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL				X
05 – ADEVAIR CABRAL- PTB	X			
06 – CHICO 2000 – PL	X			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	X			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	X			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA		X		
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS		X		
11 – EDNA SAMPAIO – PT		X		
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP				X
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	X			
14 – LILO PINHEIRO – PDT	X			
15 – MARCREAN SANTOS - PP	X			
16 – MARCUS BRITO JR – PV				X
17 - MARIA AVALONE – PSDB	X			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM		X		
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	X			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	X			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	X			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	X			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	X			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA				X
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	X			
TOTAL DE VOTOS	16	04		04

SESSÃO PLENÁRIA: 22 / 12 / 2021

SECRETÁRIO: .....

VER. PAULO HENRIQUE  
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003700360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CMC  
Fis. 19  
Rub.

APROVADA  
Regime de Urgência  
Simples em:  
22 DEZ. 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT  
Secretaria de Apoio Legislativo  
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 8922/2021

Presidente

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 - JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB	Meindindo			
02 - PAULO HENRIQUE - PV	X			
03 - DR. LUIZ FERNANDO - REPUBLICANOS	X			
04 - CEZINHA NASCIMENTO - PSL				X
05 - ADEVAIR CABRAL - PTB				X
06 - CHICO 2000 - PL	X			
07 - DEMILSON NOGUEIRA - PROGRESSISTAS	X			
08 - DÍDIMO VOVO - PSB	X			
09 - DIEGO GUIMARÃES - CIDADANIA		X		
10 - DILEMÁRIO ALENCAR - PODEMOS		X		
11 - EDNA SAMPAIO - PT		X		
12 - EDUARDO MAGALHÃES - REP				X
13 - KÁSSIO COELHO - PATRIOTAS	X			
14 - LILO PINHEIRO - PDT	X			
15 - MARCREAN SANTOS - PP	X			
16 - MARCUS BRITO JR - PV				X
17 - MARIA AVALONE - PSDB	X			
18 - MICHELLY ALENCAR - DEM		X		
19 - PASTOR JEFERSON - PSD	X			
20 - PROFESSOR MÁRIO NADAF - PV	X			
21 - RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA	X			
22 - SARGENTO JOELSON - SOLIDARIEDADE	X			
23 - SARGENTO VIDAL - PROS	X			
24 - TENENTE CORONEL PACCOLA - CIDADANIA				X
25 - WILSON KERO KERO - PODEMOS	X			
TOTAL DE VOTOS	15	04		05

SESSÃO PLENÁRIA: 22/12/2021  
SECRETÁRIO: .....

VER. PAULO HENRIQUE  
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003700360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



**LEI Nº DE DE DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO-SAÚDE AOS AGENTES  
POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para os agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá em efetivo exercício do mandato, mediante pagamento mensal, em pecúnia, na forma desta Lei.

**Art. 2º** O auxílio-saúde destina-se a ressarcir parcialmente, em caráter indenizatório, as despesas decorrentes de gastos relativos à saúde suplementar.

**§ 1º** O auxílio-saúde será concedido em cota única mensal no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

**§ 2º** O agente político que optar perceber o auxílio-saúde deverá formalizar requerimento de inclusão, acompanhado de declaração de não percepção de qualquer outra forma de auxílio ou benefício dessa natureza.

**Art. 3º** O agente político ficará obrigado, a cada 12 (doze) meses, a apresentar comprovação dos gastos relativos ao custeio da saúde suplementar, prazo este contado a partir do primeiro recebimento.

**§ 1º** As despesas referidas no *caput* deste artigo poderão ser comprovadas através de quitação de boletos bancários, recibos e notas fiscais emitidos pelas empresas





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



operadoras de plano ou seguro de saúde devidamente autorizadas e registradas na Agência Nacional de Saúde - ANS.

§ 2º Ficará isento da exigência do *caput* o agente político cujos custos referentes a esta lei sejam descontados, mês a mês, diretamente da folha de pagamento do Poder Legislativo municipal.

§ 3º Na hipótese de não comprovação dos gastos no prazo assinalado no *caput*, a concessão do benefício será suspensa até a devida regularização.

§ 4º Não havendo regularização da comprovação dos gastos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termo final previsto no *caput* deste artigo, o beneficiário estará sujeito à devolução das parcelas recebidas indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**Art. 4º** O auxílio-saúde de que trata esta lei:

I - não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para concessão de gratificação natalina e terço constitucional de férias;

II - não se configurará como rendimento tributável e nem se constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;

III - não poderá ser percebido com outro auxílio ou benefício de mesmo título ou por idêntico fundamento;

IV - não integrará a base de cálculo para margem consignável.

**Art. 5º** Não fará jus ao benefício do auxílio-saúde o agente político que por quaisquer motivos se encontrar em afastamento não remunerado.

**Art. 6º** Dar-se-á a perda do auxílio-saúde quando ocorrer:

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Gen 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617-1500 [www.camaracuiaba.mt.gov.br](http://www.camaracuiaba.mt.gov.br)  
Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br>  
com o identificador 310033003700360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



I - desligamento definitivo do cargo, tais como perda ou renúncia ao mandato eletivo e falecimento;

II - fraude.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o agente político estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais, conforme o caso.

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Cuiabá, no que couber, regulamentará esta lei por meio de Resolução.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cuiabá.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



**LEI Nº 6758 DE 13 DE *junho* DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE**  
**AUXÍLIO-SAÚDE AOS AGENTES**  
**POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para os agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá em efetivo exercício do mandato, mediante pagamento mensal, em pecúnia, na forma desta Lei.

**Art. 2º** O auxílio-saúde destina-se a ressarcir parcialmente, em caráter indenizatório, as despesas decorrentes de gastos relativos à saúde suplementar.

**§ 1º** O auxílio-saúde será concedido em cota única mensal no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

**§ 2º** O agente político que optar perceber o auxílio-saúde deverá formalizar requerimento de inclusão, acompanhado de declaração de não percepção de qualquer outra forma de auxílio ou benefício dessa natureza.

**Art. 3º** O agente político ficará obrigado, a cada 12 (doze) meses, a apresentar comprovação dos gastos relativos ao custeio da saúde suplementar, prazo este contado a partir do primeiro recebimento.

**§ 1º** As despesas referidas no *caput* deste artigo poderão ser comprovadas através de quitação de boletos bancários, recibos e notas fiscais emitidos pelas empresas





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



operadoras de plano ou seguro de saúde devidamente autorizadas e registradas na Agência Nacional de Saúde - ANS.

§ 2º Ficará isento da exigência do *caput* o agente político cujos custos referentes a esta lei sejam descontados, mês a mês, diretamente da folha de pagamento do Poder Legislativo municipal.

§ 3º Na hipótese de não comprovação dos gastos no prazo assinalado no *caput*, a concessão do benefício será suspensa até a devida regularização.

§ 4º Não havendo regularização da comprovação dos gastos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termo final previsto no *caput* deste artigo, o beneficiário estará sujeito à devolução das parcelas recebidas indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**Art. 4º** O auxílio-saúde de que trata esta lei:

I - não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para concessão de gratificação natalina e terço constitucional de férias;

II - não se configurará como rendimento tributável e nem se constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;

III - não poderá ser percebido com outro auxílio ou benefício de mesmo título ou por idêntico fundamento;

IV - não integrará a base de cálculo para margem consignável.

**Art. 5º** Não fará jus ao benefício do auxílio-saúde o agente político que por quaisquer motivos se encontrar em afastamento não remunerado.

**Art. 6º** Dar-se-á a perda do auxílio-saúde quando ocorrer:

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT  
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 – 1500 [www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003700360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



I - desligamento definitivo do cargo, tais como perda ou renúncia ao mandato eletivo e falecimento;

II - fraude.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o agente político estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais, conforme o caso.

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Cuiabá, no que couber, regulamentará esta lei por meio de Resolução.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cuiabá.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2022.



**E. MANUEL PINHEIRO**  
**PF EFEITO MUNICIPAL**

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT  
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 [www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003700360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





## **LEI Nº 6.758 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

*Autor: Mesa Diretora*

*Publicada na Gazeta Municipal Diário nº 299 em 14/01/2022*

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE AOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para os agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá em efetivo exercício do mandato, mediante pagamento mensal, em pecúnia, na forma desta Lei.

**Art. 2º** O auxílio-saúde destina-se a ressarcir parcialmente, em caráter indenizatório, as despesas decorrentes de gastos relativos à saúde suplementar.

**§ 1º** O auxílio-saúde será concedido em cota única mensal no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

**§ 2º** O agente político que optar perceber o auxílio-saúde deverá formalizar requerimento de inclusão, acompanhado de declaração de não percepção de qualquer outra forma de auxílio ou benefício dessa natureza.

**Art. 3º** O agente político ficará obrigado, a cada 12 (doze) meses, a apresentar comprovação dos gastos relativos ao custeio da saúde suplementar, prazo este contado a partir do primeiro recebimento.

**§ 1º** As despesas referidas no *caput* deste artigo poderão ser comprovadas através de quitação de boletos bancários, recibos e notas fiscais emitidos pelas empresas





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



I - desligamento definitivo do cargo, tais como perda ou renúncia ao mandato eletivo e falecimento;

II - fraude.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o agente político estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais, conforme o caso.

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Cuiabá, no que couber, regulamentará esta lei por meio de Resolução.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cuiabá.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 6758 DE 13 DE janeiro DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO-SAÚDE AOS AGENTES  
POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para os agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá em efetivo exercício do mandato, mediante pagamento mensal, em pecúnia, na forma desta Lei.

**Art. 2º** O auxílio-saúde destina-se a ressarcir parcialmente, em caráter indenizatório, as despesas decorrentes de gastos relativos à saúde suplementar.

**§ 1º** O auxílio-saúde será concedido em cota única mensal no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

**§ 2º** O agente político que optar perceber o auxílio-saúde deverá formalizar requerimento de inclusão, acompanhado de declaração de não percepção de qualquer outra forma de auxílio ou benefício dessa natureza.

**Art. 3º** O agente político ficará obrigado, a cada 12 (doze) meses, a apresentar comprovação dos gastos relativos ao custeio da saúde suplementar, prazo este contado a partir do primeiro recebimento.

**§ 1º** As despesas referidas no *caput* deste artigo poderão ser comprovadas através de quitação de boletos bancários, recibos e notas fiscais emitidos pelas empresas

---

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT  
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 [www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003700360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

operadoras de plano ou seguro de saúde devidamente autorizadas e registradas na Agência Nacional de Saúde - ANS.

§ 2º Ficará isento da exigência do *caput* o agente político cujos custos referentes a esta lei sejam descontados, mês a mês, diretamente da folha de pagamento do Poder Legislativo municipal.

§ 3º Na hipótese de não comprovação dos gastos no prazo assinalado no *caput*, a concessão do benefício será suspensa até a devida regularização.

§ 4º Não havendo regularização da comprovação dos gastos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termo final previsto no *caput* deste artigo, o beneficiário estará sujeito à devolução das parcelas recebidas indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**Art. 4º** O auxílio-saúde de que trata esta lei:

I - não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para concessão de gratificação natalina e terço constitucional de férias;

II - não se configurará como rendimento tributável e nem se constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;

III - não poderá ser percebido com outro auxílio ou benefício de mesmo título ou por idêntico fundamento;

IV - não integrará a base de cálculo para margem consignável.

**Art. 5º** Não fará jus ao benefício do auxílio-saúde o agente político que por quaisquer motivos se encontrar em afastamento não remunerado.

**Art. 6º** Dar-se-á a perda do auxílio-saúde quando ocorrer:

---

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT  
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 [www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

I - desligamento definitivo do cargo, tais como perda ou renúncia ao mandato eletivo e falecimento;

II - fraude.


**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o agente político estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais, conforme o caso.

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Cuiabá, no que couber, regulamentará esta lei por meio de Resolução.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cuiabá.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2022.

  
**E. MANUEL PINHEIRO**  
**PF EFEITO MUNICIPAL**

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT  
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 [www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003700360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Art. 1º Ficam alteradas as redações dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Lei nº 6.116, de 17 de outubro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 1º Entende-se por prioridades, idosos, gestantes, pessoas obesas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por crianças de colo. (NR)

§ 2º Ficam obrigadas as empresas permissionárias e concessionárias a afixar, no interior dos veículos, placas informativas em número suficiente e em local de fácil visualização pelos usuários, contendo os seguintes dizeres:

“TODOS OS ASSENTOS DESTA VEÍCULO, POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS OBRASAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇAS DE COLO”. (NR)

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de Janeiro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.754 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, PASSANDO A SE CHAMAR DE PRAÇA GASTRONÔMICA PROFESSOR ELSON FIGUEIREDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o nome da praça de PRAÇA GASTRONÔMICA PROFESSOR ELSON FIGUEIREDO ao espaço público hoje localizado no bairro Jardim das Palmeiras entre a Avenida das Palmeiras, Travessa das Figueiras, Rua dos Buritis e Rua dos Eucaliptos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de Janeiro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.755 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

GARANTE O “PASSE LIVRE ATLETA” NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL PARA ATLETAS E PARATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS – O ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Garante o “Passe Livre Atleta” no transporte público municipal, de caráter pessoal e intransferível, para atletas e paratletas de todas as modalidades esportivas registrados em suas respectivas associações ou federações, tendo caráter pessoal e intransferível, garantindo aos atletas, regularmente registrados nas referidas instituições, com frequência nos treinos, à gratuidade do seu uso.

Parágrafo único. Os beneficiários do “Passe Livre Atleta” instituída no caput deste artigo, utilizarão o benefício em qualquer horário, para tanto precisando estar com sua “carteira atleta” em dias.

Art. 2º São beneficiários os atletas e paratletas registrados nas federações ou associações.

Parágrafo único. É vedado ao beneficiário acumular mais de uma concessão do benefício.

Art. 3º Fica assegurado o direito ao passe livre para acompanhamento do atleta ou paratleta menor de 14 anos por seu responsável legal, bem como, ao acompanhante responsável pelos cuidados do paratleta.

§ 1º O “Passe Livre Atleta” terá validade de 12 meses e sua utilização fica condicionada à apresentação de registro atualizado junto à associação ou federação.

§ 2º Findo o prazo disposto no parágrafo anterior, o beneficiário poderá requerer novamente o “Passe Livre Atleta”, desde que cumprido todos os requisitos presentes nesta Lei.

Art. 4º São requisitos obrigatórios e indispensáveis para fazer jus ao “Passe Livre Atleta”:

I - comprovar residência fixa no Município de Cuiabá;

II - estar registrado em uma Federação ou Associação localizado há mais de 2.000 (dois mil) metros da residência do beneficiário;

III - apresentar documento de registro junto a Federação ou Associação, emitido a cada ano e assinado pelo Presidente da Federação ou Associação, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos - SMTU, para a primeira concessão do benefício e nas seguintes além deste, apresentar documento de frequência de treinos relativo ao ano anterior;

IV - apresentar documento de frequência nos treinos, trimestralmente, podendo ser assinado pelo Treinador, Sensei, Mestre e/ou Professor responsável pelo treinamento do atleta.

§ 1º O benefício será válido nos dias regulares de treinos do beneficiário, declarados pelo Treinador, Sensei, Mestre e/ou Professor responsável onde o atleta realiza seus treinos.

§ 2º O benefício abrange o transporte convencional (ônibus) e o alternativo (lotação, micro-ônibus), sendo restrito às linhas do trajeto residência/estabelecimento de treino/residência, identificados no cartão do beneficiário.

§ 3º Em caso de fraude comprovada, o benefício será automaticamente cessado.

§ 4º Sofrerão punições administrativas os responsáveis em atestar a autenticidade dos documentos apresentados e que vieram a propiciar qualquer tipo de fraude.

§ 5º Os paratletas deverão apresentar laudo médico contendo o CID.

Art. 5º A Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos - SMTU, no prazo de até 60 (sessenta) dias, deverá publicar Portaria regulamentando o modelo padrão dos documentos exigidos para a concessão do benefício, bem como, os aspectos técnicos e operacionais para sua implantação.

Art. 6º O custeio dos benefícios desta Lei, não implicará aumento do equivalente já existente dos 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa normal, já incluso no cálculo operacional do sistema municipal de Transportes.

Art. 7º O custeio do equivalente aos outros 50% (cinquenta por cento), resultante desta Lei, correrá à conta do Tesouro Municipal.

Art. 8º Fica vedado o aumento da tarifa vigente e a inclusão nos cálculos tarifários futuros, os benefícios do acréscimo de 50% (cinquenta por cento) advindos desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.757 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá em efetivo exercício do mandato, independentemente da jornada de trabalho, com pagamento em pecúnia, mensalmente, de caráter indenizatório, na forma do disposto nesta lei.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do agente político, limitado ao máximo de 22 (vinte e dois) dias mensais, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

Parágrafo único. Para efeito de desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade de dias no mês, sendo o desconto efetuado no mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador.

Art. 3º Cada agente político em efetivo exercício do mandato fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 4º O auxílio-alimentação não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem base de cálculo para fins de margem consignável e não integra o subsídio para fins de desconto de qualquer natureza.

Art. 5º O auxílio-alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de benefício-alimentação.

Art. 6º O valor do auxílio-alimentação será concedido na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.758 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE AOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para os agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá em efetivo exercício do mandato, mediante pagamento mensal, em pecúnia, na forma desta Lei.





**Art. 2º** O auxílio-saúde destina-se a ressarcir parcialmente, em caráter indenizatório, as despesas decorrentes de gastos relativos à saúde suplementar.

**§ 1º** O auxílio-saúde será concedido em cota única mensal no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

**§ 2º** O agente político que optar perceber o auxílio-saúde deverá formalizar requerimento de inclusão, acompanhado de declaração de não percepção de qualquer outra forma de auxílio ou benefício dessa natureza.

**Art. 3º** O agente político ficará obrigado, a cada 12 (doze) meses, a apresentar comprovação dos gastos relativos ao custeio da saúde suplementar, prazo este contado a partir do primeiro recebimento.

**§ 1º** As despesas referidas no caput deste artigo poderão ser comprovadas através de quitação de boletos bancários, recibos e notas fiscais emitidos pelas empresas operadoras de plano ou seguro de saúde devidamente autorizadas e registradas na Agência Nacional de Saúde - ANS.

**§ 2º** Ficará isento da exigência do caput o agente político cujos custos referentes a esta lei sejam descontados, mês a mês, diretamente da folha de pagamento do Poder Legislativo municipal.

**§ 3º** Na hipótese de não comprovação dos gastos no prazo assinalado no caput, a concessão do benefício será suspensa até a devida regularização.

**§ 4º** Não havendo regularização da comprovação dos gastos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termo final previsto no caput deste artigo, o beneficiário estará sujeito à devolução das parcelas recebidas indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**Art. 4º** O auxílio-saúde de que trata esta lei:

I - não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para concessão de gratificação natalina e terço constitucional de férias;

II - não se configurará como rendimento tributável e nem se constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;

III - não poderá ser percebido com outro auxílio ou benefício de mesmo título ou por idêntico fundamento;

IV - não integrará a base de cálculo para margem consignável.

**Art. 5º** Não fará jus ao benefício do auxílio-saúde o agente político que por quaisquer motivos se encontrar em afastamento não remunerado.

**Art. 6º** Dar-se-á a perda do auxílio-saúde quando ocorrer:

I - desligamento definitivo do cargo, tais como perda ou renúncia ao mandato eletivo e falecimento;

II - fraude.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o agente político estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais, conforme o caso.

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Cuiabá, no que couber, regulamentará esta lei por meio de Resolução.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cuiabá.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.759 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-transporte para os agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá em efetivo exercício do mandato.

**Parágrafo único.** O auxílio de que trata esta lei tem caráter indenizatório e será devido para reembolso com despesas de locomoção em razão das atividades externas desenvolvidas pelo Vereador (a) nos limites da circunscrição do município para desempenho das funções típicas e inerentes ao múnus público do agente político.

**Art. 2º** O auxílio-transporte se justifica pela não utilização de carros oficiais para o cumprimento das atividades legislativas externas e não poderá ser percebido em cumulação com qualquer outra verba ou vantagem, sob qualquer denominação, que tenha o mesmo fundamento e incluí as despesas de locomoção com veículo e combustível utilizados no exclusivo desempenho do mandato.

**Parágrafo único.** O valor do auxílio é de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais e será recebido por reembolso das despesas realizadas mediante prestação de contas acompanhada de relatório de atividades realizadas no período.

**Art. 3º** O vereador (a) licenciado não faz jus ao recebimento do auxílio, sendo devido apenas se estiver no efetivo exercício do mandato.

**Art. 4º** O auxílio-transporte tem natureza indenizatória, não integra o subsídio, não se incorpora para fins de cálculo de qualquer verba de natureza remuneratória como o décimo terceiro e não constitui base de cálculo para incidência de contribuição

previdenciária.

**Art. 5º** O Vereador que fizer uso de carro oficial disponibilizado pela Administração não fará jus ao recebimento do auxílio-transporte, exceto o Presidente da Câmara, em razão da natureza de sua função dupla de Vereança e de representatividade do Poder Legislativo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cuiabá.

**Art. 7º** Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.625, de 15 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

**Parágrafo único.** A verba de que trata o caput será paga a cada Vereador, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens, serviços e produtos postais, assinatura de publicações, contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas, divulgação da sua atividade parlamentar, participação do parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, bem como as demais despesas reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial em sua Resolução de Consulta nº 29/2011 e outras despesas inerentes ao exercício do cargo no desempenho de atividades parlamentares externas de fiscalização da Administração Pública Municipal e de interação com a população." (NR)

**Art. 8º** Dá nova redação ao caput do Art. 2º da Lei nº 6.625, de 15 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O ressarcimento será mensal e não poderá ultrapassar o valor de R\$ 14.243,39 (quatorze mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos)." (NR)

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos à partir de 01 de janeiro de 2022.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.760 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Cuiabá têm direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo do subsídio mensal, na forma do inciso XVII do art. 7º da CF/88 e do parâmetro disposto no § 2º do art. 39 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** Após cada período de 12 meses de exercício no cargo, denominado período aquisitivo, o vereador terá direito a férias.

**Parágrafo único.** Não tendo, por algum motivo, o vereador completado o período aquisitivo ao direito de férias, este perceberá o terço das férias proporcional ao período que se encontrava no cargo.

**Art. 3º** As férias anuais do vereador serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor mensal do respectivo subsídio.

**Parágrafo único.** O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

**Art. 4º** O gozo de férias remuneradas dos agentes políticos do Poder Legislativo deve ser, preferencialmente, de forma coletiva, no período do recesso do Poder Legislativo, após ter completado os respectivos períodos aquisitivos, podendo ser fracionada em até dois períodos, nunca inferior a 10 (dez) dias.

**§ 1º** O gozo das férias dos vereadores pode ser interrompido e/ou alterado por convocação extraordinária da Câmara Municipal feita pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, de forma a evitar prejuízos à administração pública e/ou por interesse do Município.

**§ 2º** Interrompendo o gozo das férias dos vereadores, o somatório dos dias interrompidos será restabelecido sempre no período do recesso legislativo subsequente em que o vereador não esteja gozando férias, sem qualquer espécie de indenização ou ressarcimento financeiro.

**Art. 5º** Sem prejuízo de outras hipóteses legais materialmente incompatíveis, o cômputo do período de férias será suspenso nas situações previstas no § 4º e no inciso II do caput do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, sendo o mesmo automaticamente retomado após o retorno do agente político ao cargo.

**Art. 6º** Não será admitida indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I - afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II - ao suplente de vereador que tenha assumido o cargo e não tenha completado o período aquisitivo, caso em que o vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

**Art. 7º** O vereador licenciado nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Orgânica do Município

